DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7988/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8505/2020
PROTOCOLO	: 2049255
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: 1- ANGELO CHAVES GUERREIRO 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DO FMS (20/2/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2235/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2020
CONTRATADO	: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE OXÍMETROS DE PULSO PORTÁTEIS PARA DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.
VALOR INICIAL	: R$ 112.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n. 048/2020**, da formalização da **Nota de Empenho de Despesa n. 2235/2020**, como termo substituto do contrato, realizado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Alfa Med Sistema Médicos Ltda., para a aquisição emergencial de oxímetros de pulso portáteis para dar suporte as ações de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu por meio da **Análise n. 6920/2020** (pç. 21, fls. 327-329), no seguinte sentido:

> Face ao exposto, concluímos pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 48/2020** e da formalização do substitutivo contratual **Nota de Empenho n° 2235/2020**, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) em favor da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. (CNPJ Nº 11.405.384/0001-49), nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8412/2020** (pç. 23, fls. 331-332), opinando no seguinte sentido:

> **I –** pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** sob o **n° 48/2020**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. alínea "a" do inciso I do art. 121 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018);

II – pela **regularidade** da formalização da **Nota de Empenho nº 2235/2020**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. inciso II do art. 121 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018);

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 048/2020, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2235/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I e II do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 048/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2235/2020

A Nota de Empenho de Despesas n. 2235/2020 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição emergencial de oxímetro de pulso decorrente do novo Coronavirus.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 048/2020, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2235/2020,** como termo substituto do contrato, realizado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Alfa Med Sistema Médicos Ltda., para a aquisição emergencial de oxímetros de pulso portáteis para dar suporte as ações de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL